



SUMÁRIO

Descrição

Página

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 11-A.2023.....	1
MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023	2

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 11-A.2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 50, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR**, por inconstitucionalidade e ausência de interesse público, o Projeto de Lei do Legislativo nº 11-A/2023, que “*INSTITUI O PROGRAMA DE ENFRETAMENTO AO CÂNCER DE MAMA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO*”.

Razões do Veto:

Em que pese a louvável iniciativa da vereadora autora do Projeto em pauta, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em razão desse ser contrário as portarias federais nº 874 de 16 de maio de 2013 (institui a política nacional para a prevenção e controle do câncer no âmbito do SUS) e 1339 de 17 de dezembro de 2019 (redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS), sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Portaria Nº 868, de 16 de maio de 2013) determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer será feito em estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon). Unacons e Cacons devem oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento. Esses estabelecimentos deverão observar as exigências da Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019 para garantir a qualidade dos serviços de assistência oncológica e a segurança do paciente.

A Alta Complexidade é um conjunto de procedimentos que, no contexto do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, envolve alta tecnologia e alto custo, com o objetivo de promover à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade)

Existem atualmente 317 unidades e centros de assistência habilitados no tratamento do câncer em todo Brasil. Todos os estados brasileiros têm pelo menos um hospital habilitado em oncologia, onde o paciente de câncer encontrará desde um exame até cirurgias mais complexas. O Estado do Maranhão possui Unacon e Cacon apenas nas cidade de São Luís, Imperatriz e Caxias.

Cabe às secretarias municipais de Saúde organizar o atendimento dos pacientes, definindo para que hospitais os pacientes, que precisam entrar no sistema público de saúde por meio da Rede de Atenção Básica, deverão ser encaminhados.

Cabe lembrar que o Município de Alto Alegre do Maranhão é atenção primária em saúde, cabendo a nós a promoção da saúde que é realizada em todo território municipal através de palestras educativas, prevenção através da realização de exames citopatológico nas unidade básicas de saúde, exame de mamografia que são realizados nas cidades de Codó, Coroatá e Timbiras por serem as cidades de nossa regional que têm mamográfico.

O município de Alto Alegre do Maranhão dar assistência ao paciente oncológico desde a prevenção da doença até a confirmação de seu diagnóstico, é através do TFD municipal que o paciente é encaminhado para realização de todo tratamento do câncer, que atualmente é realizado nos hospitais Tarquínio Lopes Filho (Unacon) e Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Belo (Cacon), onde é fornecido pelo município desde o agendamento de consultas, exames e cirurgias até o fornecimento de deslocamento e estadia na cidade de São Luís.

Portanto, a gestão municipal vem cumprindo dentro de sua competência com todas as suas obrigações em relação a saúde do município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b2c5b2f47717ecda4bccb66eafb576105f2a95d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que levaram ao veto do Projeto de Lei nº 11-A/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores, para que seja revista e corrigida.

Nestes termos, de acordo com o Art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica **VETADA**, por inconstitucionalidade e ausência de interesse público, o Projeto de Lei nº 11-A/2023, que *“INSTITUI O PROGRAMA DE ENFRETAMENTO AO CÂNCER DE MAMA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO”*.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, 15 de março de 2024.

Nilsilene Santana Ribeiro Almeida.

Prefeita Municipal.

interesse público, ou ainda por conflitos com normas superiores já vigentes.

O princípio da transparência é, sem dúvida, um dos pilares da administração pública moderna, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal, que impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não deve servir de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Contudo, apesar da nobre intenção, a proposta em questão gera uma sobreposição de normas, uma vez que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), já regulamenta amplamente o direito constitucional à informação. A LAI criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades, sem a necessidade de apresentar justificativa. Este fato, por si só, já promove uma transparência robusta e adequada, sendo a regra a publicidade e o sigilo a exceção, conforme previsto em legislação federal.

No âmbito do município de Alto Alegre do Maranhão, já contamos com o Portal da Transparência, uma plataforma acessível ao público, onde são disponibilizadas informações detalhadas sobre as obras públicas, licitações, contratos e demais atos administrativos. Essa ferramenta cumpre plenamente o objetivo de informar o cidadão e permitir o controle social sobre os gastos e ações da administração pública municipal. A implementação do Projeto de Lei proposto implicaria em custos adicionais significativos para adequação e manutenção de novas estruturas informativas, sem que houvesse um claro benefício adicional à transparência e ao controle social já promovidos pelo Portal da Transparência.

Além disso, é importante destacar que as obras públicas no município já são conduzidas com rigorosos critérios de transparência e controle, atendendo aos princípios estabelecidos pelas normas vigentes. As licitações e execuções das obras são realizadas dentro dos prazos previstos e conforme as disposições contratuais firmadas com os licitantes e parcerias com os governos estadual e federal. As informações sobre as obras, incluindo detalhes de licitação, execução, cronogramas, e valores despendidos, são devidamente divulgadas e atualizadas conforme os requisitos legais.

A proposição do Projeto de Lei nº 11 também apresenta um risco de extrapolação das competências municipais. Algumas exigências contidas no projeto podem ultrapassar as capacidades operacionais do município, especialmente aquelas que demandam informações detalhadas e atualizações constantes que não

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 50 § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunicar a decisão de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 11, de 04 de outubro de 2023, que *“INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”*.

Razões do Veto:

Inicialmente, cabe ressaltar e reconhecer a boa intenção e a louvável iniciativa da nobre Vereadora Kalliany Rodrigues Vieira ao propor o referido projeto, que busca instituir uma política de transparência nas obras públicas municipais. Não obstante, após uma análise minuciosa, identificamos que o referido Projeto de Lei apresenta aspectos que, infelizmente, tornam imperativa a sua rejeição, seja por questões de inconstitucionalidade, por ausência de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b2c5b2f47717ecda4bccb66eafb576105f2a95d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



são diretamente geridas pelo executivo municipal. A administração municipal deve concentrar seus esforços e recursos em áreas onde possui plena competência e capacidade operacional, evitando a imposição de medidas que possam comprometer a eficiência e a efetividade da gestão pública.

Não podemos ignorar, ainda, o fato de que a implementação da política de transparência proposta acarretaria a necessidade de alocação de recursos financeiros e humanos adicionais, o que, num cenário de orçamento limitado e necessidades urgentes em outras áreas prioritárias, pode representar um uso inadequado dos recursos públicos. É essencial que a administração pública municipal priorize ações que tragam benefícios diretos e concretos à população, garantindo a melhor aplicação possível dos recursos disponíveis.

Dessa forma, o veto ao Projeto de Lei nº 11 se justifica pela necessidade de evitar conflitos com a legislação federal vigente, assegurar a otimização dos recursos públicos e manter a eficiência das ações administrativas. A administração municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a prestação de contas à população, continuando a aprimorar os mecanismos já existentes para garantir que todos os atos e despesas públicas sejam divulgados de forma clara, precisa e acessível a todos os cidadãos.

Ante o exposto, submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores as razões que me conduziram ao veto do Projeto de Lei nº 11, de 04 de outubro de 2023, contando com a compreensão e o apoio necessário para a manutenção do veto, a fim de preservar os interesses do município de Alto Alegre do Maranhão e assegurar a correta aplicação dos princípios que regem a administração pública.

Nestes termos, de acordo com o Art. 50 § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 11, de 04 de outubro de 2023, que *“INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”*.

Renovando os protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Gabinete da Prefeita, 15 de março de 2024.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

TRAVESSA DICO VIEGA, S/Nº, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65413-000
Email: edom@altoalegredomaranhao.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-0000

-
-

NILSILENE SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITA

Carimbo de Tempo : 03/06/2024 17:52:37

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b2c5b2f47717ecda4bccb66eafb576105f2a95d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

